



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA**

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

**PROJETO DE LEI Nº 003/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

**Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.059/17, e dá outras providências.**

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído o parágrafo quarto no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.059/17, a qual dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - (...)*

*§ 4º - O valor do vale alimentação visa custear despesas com aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, combustível, material escolar, material de expediente, gás, vestuário e refeições prontas.”*

**Art. 2º** - Os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.059/17, a qual dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais, é novamente alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - (...)*

*I – Para dias efetivamente trabalhados com carga horária igual ou superior a 6 (seis) horas o valor/dia do vale será de R\$ 20,00 (vinte reais);  
II - Para dias efetivamente trabalhados com carga horária inferior a 6 (seis) horas do valor/dia do vale será de R\$ 10,00 (dez reais)”*

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2025.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

APROVADO em 16/01/2025  
Câmara Municipal de Vereadores

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 19/01/2025



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.

**WELISON JOSÉ VALDUGA**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 003/2025**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação de parte de dois artigos da Lei Municipal nº 2.059/17, a qual dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais.

As alterações propostas se referem, respectivamente, a inclusão do parágrafo quarto no artigo primeiro, definindo com que produtos e serviços pode o valor do vale ser utilizado e a alteração do valor do vale alimentação, tendo um aumento de mais de 42 %.

Temos que estas duas alterações se apresentam importantes, a primeira para fins de dar maior segurança na utilização do vale a segunda para fins de melhorar o poder de compra do vale alimentação.

Ambas as alterações contemplam o interesse público local.

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**  
Prefeito Municipal

APROVADO em 16/01/2025  
Câmara Municipal de Vereadores

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 19/01/2025